



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.415, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação com Código QR em monumentos, obeliscos, prédios públicos históricos e pontos turísticos do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação, pelo Poder Executivo, de placas de identificação contendo código de barras bidimensional (QR Code) em todos os monumentos, obeliscos, prédios públicos históricos e pontos turísticos do Município de Indaiatuba, com a finalidade de fornecer informações históricas, culturais e turísticas de interesse coletivo.

§ 1º As placas deverão conter, no mínimo:

- I – o nome do monumento, prédio ou ponto turístico;
- II – a data de inauguração, criação ou tombamento;
- III – uma breve descrição histórica ou cultural;
- IV – QR Code que redirecione para página oficial da Prefeitura Municipal ou de órgão competente, contendo informações detalhadas, inclusive em formatos multimídia (textos, fotos, vídeos, áudios ou outros recursos educativos).

§ 2º As informações deverão ser redigidas em linguagem clara e acessível, sendo facultada a disponibilização em outros idiomas, de modo a ampliar o acesso de turistas e visitantes.

§ 3º As placas deverão observar padrões técnicos de durabilidade, legibilidade e acessibilidade, garantindo adequada resistência às condições climáticas e leitura por dispositivos móveis.

Art. 2º A confecção, instalação e manutenção das placas poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo ou mediante parcerias, convênios e patrocínios com a iniciativa privada.

Art. 3º O padrão visual e os materiais das placas, os locais de instalação, bem como os critérios de atualização e revisão das informações disponibilizadas serão definidos em regulamentação própria do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO